



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 294/2024

Processo Número: **10695/2024** | Data do Protocolo: 29/04/2024 14:26:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003100380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais.

Artigo 2º - São objetivos da política estadual de prevenção e resposta integrada a sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais:

I - instituir uma política pública multiagências estabelecendo o controle e redução nos índices de sinistros de trânsito envolvendo animais como prioridade de governo e compromisso com a sociedade, cujo engajamento é fundamental para o sucesso desta política.

II – construir uma gestão eficiente e capacitada capaz de coordenar os atores e recursos necessários para implementação, avaliação e monitoramento da evolução da política.

Artigo 3º - A política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais compreende uma ação integrada e coordenada entre os órgãos corresponsáveis pela segurança pública, meio ambiente, segurança viária, transportes, agricultura e pecuária, visando:

I – difusão e intercâmbio de informações e conhecimento, como estatísticas, programas de boas práticas, indicadores de desempenho;

II – mobilização de usuários, atores governamentais, não governamentais, poder privado, empresariais, educacionais, técnicos e acadêmicos para encontrar soluções e ações operacionais e administrativas viáveis e aceitáveis visando o controle e a redução dos sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais; e

III – planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização visando à mitigação de risco, em especial em locais com maior incidência de registros de ocorrências de sinistros envolvendo animais.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução da política estadual de prevenção e resposta integrada nos sinistros de trânsito e nas fiscalizações de transporte de animais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em sua tese de Doutorado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública do Centro de Altos Estudos da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CAES) com o tema “Atendimento Multiagencial de Sinistros de Trânsito envolvendo Animais nas Rodovias do Estado de São Paulo: o Papel das Políticas Públicas como Estratégia Operacional Integrada”, o Major de Polícia Militar Marcelo Estevão de Oliveira propôs um novo olhar e uma nova política pública para a segurança viária envolvendo animais e para fiscalização de transportes de animais em rodovia, como medida de prevenção de sinistros e consequentemente vítimas e ainda de prevenção criminal durante as fiscalizações de transporte de animais.

Em sua pesquisa, o autor mostrou que sinistros de trânsito ocorridos nas vias públicas do estado de São





Paulo afetam centenas de pessoas e milhares de animais a cada ano. Sendo que a maioria poderia ser evitada, caso houvesse uma política pública de segurança viária envolvendo diversos órgãos em suas diferentes áreas de atuação.

Afirma o autor:

Nesse sentido, levou-se em consideração a insuficiência de políticas públicas envolvendo os órgãos corresponsáveis pelo atendimento de sinistros de trânsito envolvendo animais, em especial, quando exigiam apoio logístico, técnico-operacional, remoção de veículos e/ou animais ou resultem em animais feridos, mortos ou que tenham que ser submetidos a atendimento médico veterinário ou eutanasiados.

De acordo com o Major PM Marcelo Estevão de Oliveira, os números de sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais exprimem a necessidade emergencial de implementação de políticas públicas integradas para garantir a segurança viária de pessoas e animais.

Assim, propomos o presente projeto de lei para criar o arcabouço legal que permita que diversos atores e órgãos se unam para atingir o objetivo comum de salvar vidas e garantir segurança viária à população que transita em nosso Estado.

Sala das Sessões, em

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 29/04/2024 11:01

Checksum: **CEAD06B261906774F6CF969D9B3C9233D3694AA2011D1174FA0126BAB0E30ECB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.